



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO Nº 1031/2023

VETO PARCIAL, ao Projeto de Lei Complementar nº 1.357 de 2022, que, conforme ementa, Altera a redação da Lei Complementar n. 1.045/2016, que institui o Código de Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações no Município de Maringá e dá outras providências.

O veto se dá no Art. 2º do Projeto de Lei, que acresce o § 3º no art. 31 da Lei Complementar 1.045/2016 e se dá em razão de manifestação do profissional da Secretaria de Urbanismo e Habitação de Maringá, que na leitura da lei identificou elemento técnico que inviabiliza a execução das ações propostas em lei na prática, levando a entendimento conflitante que acabará por dificultar as análises da SEURBH.

No caso, o termo utilizado na nova redação (certidão de construção) se trata de um documento expedido pela Administração Municipal que lista as edificações existentes no cadastro imobiliário (conforme Art. 10 da Lei Complementar 1.045/2016) e este (apenas) não atenderá ao objetivo na redação proposta, pois para que esta alteração seja aplicável, o termo correto deveria ser “Certidão de Conclusão de Edificação”, que é o documento expedido pela Administração Municipal que permite a ocupação da edificação, baseado no Atestado Técnico de Conclusão de Edificação fornecido anteriormente (também conforme Art. 10 da Lei Complementar 1.045/2016).

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 1.357 de 2022.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIVAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto do Prefeito nº 1031/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/02/2023, às 17:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0284285** e o código CRC **16ADD7B7**.